



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 2264/1977

Ementa

AUTORIZA RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

Data da Norma

10/10/1977

Data de Publicação

18/10/1977

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 3198/1977](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Parcial Mantido

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)



38
AB

LEI Nº 2264, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2231, de 04 de março de 1977 e autorizado o Município/ de Jundiá a desistir de ação judicial proposta com base nesse diploma legal.

Art. 2º - Em face da revogação determinada pelo artigo 1º desta lei, fica revigorada a Lei Municipal nº 2113, de 18 de junho de 1975 e autorizado o Executivo Municipal a promover a ratificação e retificação do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiá, firmado em 27 de junho de 1975, com a Auto Ônibus Jundiá S/A.

Parágrafo único - Na ratificação-retificação autorizada pelo "caput" do artigo, dever-se-á inserir cláusula permitindo a subcontratação da exploração do serviço de transporte de passageiros no Município de Jundiá, mediante prévia e expressa anuência, por escrito, da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a prorrogação, por mais 10 (dez) - anos, contados a partir de 27 de junho de 1979, do contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiá, firmado com a concessionária Auto Ônibus Jundiá S/A e relativo às linhas "Cidade - Jundiá-Mirim" (até Cerâmica Ibê) e "Cidade - Jundiá-Mirim" (até Pinheiro e Rio Acima).

Art. 4º - No contrato de concessão para exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de Jundiá, firmado com a Auto Ônibus Três Irmãos S/A, em 07 de julho de 1970, com fulcro na Lei Municipal nº... 1690, de 24 de abril de 1970, deverá o Executivo Municipal promover ratificação e retificação de molde a permitir-se a subcontratação dos serviços objeto do próprio contrato,

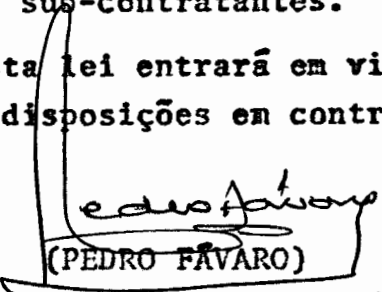
AB



Art. 5º - (vetado).

Art. 6º - As custas e despesas judiciais decorrentes das ações propostas perante a justiça, correrão por conta da concessionária e dos sub-contratantes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms